

PROCESSO: 006892/14	PROCESSO: 006892/14
	Requerente: MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA
	Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
	Aberto em: 06/06/2014 08:54:29 hrs
	Destino Inicial: SMAD - DLC
	Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br

 ARAUCÁRIA	Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SMAD
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO.		

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Requerente: MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA	
CPF/CNPJ: 08.224.066/0001-77	Telefones: 41 3343-7701 - 7812-9470
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA, Nº 210 AGUA VERDE - CURITIBA - PR 80240-210	

PROCESSO: 006892/14	DADOS DA SOLICITAÇÃO
	RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2014
	Nestes Termos, Pede-se Deferimento,
	Araucária, 06 de Junho de 2014
	MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA

Processo cadastrado por: FABIO HENR - SMAD - PROTOCOLO GERAL

Em: 06/06/2014 08:54:29 hrs



ILMA. SRA. DALVA REGINA CARBONERO, DD. PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE COMPRAS E SERVIÇOS
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR.

Ref.: Concorrência Pública nº 010/2014

MAGI CLEAN PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO

EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.224.066/0001-77, com sede na Av. República Argentina, nº 210, cj 1106, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-210, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento no art. 109, inc. I, “b”, da Lei nº 8.666/93, interpor

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

contra a decisão da Comissão da Permanente de Licitação que indevidamente a inabilitou na Concorrência Pública nº 010/2014, aduzindo as razões de fato e direito em anexo e pugnando que, nos termos e prazo delineados pelo art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, exerça o juízo de retratação.

Outrossim, na remota hipótese de motivadamente não reconsiderar a decisão, que seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para conhecimento e apreciação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

p. José Antonio Mattoso
CPF: 357.661.079-00



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **MAGI CLEAN PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**

I – DOS FATOS

Tendo em vista o chamamento desse Município para o certame licitacional em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a ora Recorrente inabilitada sob a alegação de que esta deixou de atender “ao subitem 7.2.2.4 combinado com o subitem 7.2.2.3 do Edital, por apresentar dois Balanços Patrimoniais, sendo que um deles foi registrado na Junta Comercial e outro através de Registro SPED na Receita Federal, com valores divergentes, gerando inconsistência quanto ao cálculo dos índices econômicos”.

Ocorre que essa decisão não se mostra de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará



demonstrado, tendo a ora Recorrente cumprido integralmente com o disposto em Edital.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a ora Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Assim, vejamos:

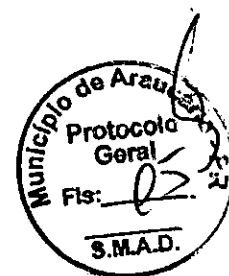
De acordo com o Subitem 7.2.2.3, do Edital - dispositivo tido como violado - a licitante deveria juntar “Declaração, assinada pelo representante legal e contador da empresa, de boa situação financeira por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral, LC – liquidez corrente, SG – solvência geral), obtidos através das fórmulas abaixo, que deverão ser maiores ou iguais a 1,5 (um inteiro e cinco décimos):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ainda, de acordo com o Subitem 7.2.2.4, deveria a Recorrente também apresentar “Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado,



já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”.

Inicialmente, deve-se observar que foram apresentados pela Recorrente todos os documentos exigidos pelo Edital, quais sejam: a declaração, nos exatos moldes solicitados, o Balanço e a DRE.

A alegada “divergência” ocorreu tão somente em relação à forma de apresentação dos Balanços, tendo em vista o próprio dispositivo do Edital.

Note-se que com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de “Lucro Real”, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007

“Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído

pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos”.

O balanço patrimonial, Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital possui todas as informações previstas nas Instruções Normativas, como dados do Administrador da empresa e Contabilista, termos de abertura e de encerramento; todas estas informações de forma eletrônica.

Ocorre, que o apresentado no SPED, apesar de ser intitulado "Balanço Patrimonial", na realidade está no formato de Balancete, ou seja, está demonstrado de forma mais analítica e encerrado TRIMESTRALMENTE. Desta forma, os valores expressos no 4º (quarto) trimestre, correspondem ao fechamento Anual.

Tendo o Edital vedado expressamente a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes, a Recorrente entendeu, por precaução, pela juntada, também, de Resumo do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial – representando o fechamento ANUAL, ou seja de 01 de Janeiro de 2012 a 31 de

Dezembro 2012, de forma acumulada, sem a apresentação dos centavos.

Destaca-se que o Edital não previu, como alternativa à apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, a apresentação das demonstrações contábeis na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, não podendo a ora recorrente ser penitenciada pela omissão do instrumento convocatório.

A respeito, MARÇAL JUSTEM FILHO, *in* "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15ª edição, págs. 540 e 541, assevera:

"O licitante tem de apresentar o balanço e as demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as regras próprias. Poderá exibir uma cópia autenticada ou uma via original ou a publicação realizada na imprensa. (...)

E se o edital foi omissivo e um licitante apresentou documento reputado insatisfatório? A omissão não pode prejudicar o particular. Tem de produzir-se diligência para dar oportunidade ao particular comprovar que o conteúdo do documento que exibiu corresponde às informações e aos dados contábeis contidos em sua contabilidade."

Ora, em breve análise dos documentos juntados, pode-se observar que, no conteúdo mais que na forma de apresentação, os dados contábeis apresentam valores coincidentes, senão vejamos:



A título de exemplo, destaque-se os valores de Ativo Circulante e Total do Ativo no documento registrado pela Junta Comercial, respectivamente, 5.527.942 e 7.689.163. Passivo Circulante de 2.196.481, Total do Passivo de 7.689.163 e patrimônio líquido de 5.411.895 – sempre sem se fazer constar os centavos.

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro
Em Reais

Ativo	2012	2011	Passivo e patrimônio líquido	2012	2011
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes	19.628	758.089	Empréstimos e Financiamentos	73.739	52.837
Aplicações financeiras	766.107	1.170.603	Fornecedores	265.709	91.797
Contas a receber	667.557	932.862	Obrigações fiscais e tributárias	548.654	539.404
Impostos a recuperar	160.889	41.768	Salários e encargos sociais	430.751	511.634
Outros créditos	3.039.819	1.440.237	Outras contas a pagar	56.268	276.989
Partes Relacionadas	837.351	526.577	Partes Relacionadas	60.306	-
Estoque	23.013	-	Outras Provisões	782.054	-
Despesas antecipadas	13.581	6.719			637.806
	5.527.942	4.876.853		2.196.481	2.106.467
Não Circulante			Não Circulante		
Imobilizado	2.161.221	2.183.404	Outras contas a pagar	80.786	102.764
	2.161.221	2.183.404		80.786	102.764
			Patrimônio Líquido		
			Capital Social	1.894.405	1.894.405
			Reserva de Lucros	1.599.306	-
			Resultado do Exercício	1.918.184	2.956.620
				5.411.895	4.851.025
Total do Ativo	7.689.163	7.060.256	Total do Passivo e patrimônio líquido	7.689.163	7.060.256

Já no que se refere ao documento SPED, ao se verificar o documento referente ao 4º trimestre, teremos os seguintes valores: Ativo Circulante de 5.527.942,14; Ativo Total de 7.689.162,94; Passivo Circulante de 2.196.481,25; Passivo Total de 7.689.162,94; e Patrimônio Líquido de 5.411.985,22.

Balanco Patrimonial	
Entidade: MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA	
Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012	
Data do Balanço: Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2012	
CNPJ: 06.224.066/0001-77	
Balanco Patrimonial	
Descrição	Saldo
ATIVO	7.689.162,94
ATIVO CIRCULANTE	5.527.942,14
DISPONIVEL	785.730,21
DISPONIVEL	785.730,21
CAIXA	81,27
CAIXA	81,27



PASSIVO	7.689.162,94
PASSIVO CIRCULANTE	2.196.481,25
PASSIVO CIRCULANTE	2.196.481,25
PASSIVO CIRCULANTE	2.196.481,25
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	73.230,68
FINANCIAMENTOS CARTÃO - BADES	43.104,52
EMPRESTIMO - ITAL	25.944,06
ARRENDAMENTO FINANCEIRO A PAGAR	10.067,08
LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA A TRANSFERIR	(6.862,00)
FORNECEDORES	265.209,21
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERV	145.255,83
AUTO VIROS PEDRO MOREIRA LTDA	653,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Registro 51 a 100

Versão 2.2.0 do Visualizador

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.411.895,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.411.895,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.411.895,22
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.894.404,68
CAPITAL DOMICILIADO NO PAÍS	2.000.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	(205.895,34)
RESERVAS DE LUCROS	1.599.306,69
RESERVAS DE LUCROS	1.599.306,69
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.918.163,87
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.918.163,87

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Registro 151 a 185

Ora, facilmente se observa que não há que se falar em divergência. Os valores, para os efeitos esperados das demonstrações contábeis, são exatamente os mesmos! A alegada "diferença" se dá por regra simples de arredondamento dos centavos. Resumidamente:

Descrição	No Balanço registrado na Junta Comercial (apresentado sem centavos)	No Balanço extraído do SPED
Ativo Circulante	5.527.942	5.527.942,14
Ativo Total	7.689.163	7.689.162,94
Passivo Circulante	2.196.481	2.196.481,25
Passivo Total	7.689.163	7.689.162,94
Patrimônio Líquido	5.411.895	5.411.985,22

A partir disso, é patente que os índices contábeis cuja demonstração exigiu-se no edital não se alteram, notadamente porque, repita-se, não há divergências entre aquilo que se levou à



registro na Junta Comercial por medida de precaução e aquilo registrado, nas regras oponíveis à recorrente, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Novamente citando MARÇAL JUTEM FILHO, *“o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista que o balanço é um instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento, em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é o conteúdo do balanço, o qual tem que merecer inquestionável confiabilidade”*.

Ora, para todos os fins pretendidos pelo edital e a fim de trazer a certeza quanto à qualificação econômico-financeira da ora recorrente, bastaria o Balanço Patrimonial e DRE registradas regularmente no SPED, eis que gozam de inquestionável confiabilidade. Já o balanço patrimonial com registro na Junta Comercial, além de inequivocamente cumprir com a disposição editalícia (por isso foi apresentado), mune a Administração de informações que confirmam o que apresentado ao SPED.

Desta forma, ressalte-se que a Recorrente não só cumpriu integralmente com o Edital, apresentando os documentos que foram solicitados, como também apresentou documentos adicionais, não procedendo a alegação de divergência de valores, que se deve tão somente a uma questão de FORMA de apresentação.



Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a sua qualificação econômico-financeira na forma da lei e do instrumento convocatório, deve ser considerada habilitada para prosseguir no procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO

Isto posto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão recorrida, admitindo-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que devidamente habilitada.

Com base nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão. Caso não seja este o entendimento, o que não se espera e diz-se somente para argumentar, encaminhe-se o presente recurso, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Curitiba, 05 de junho de 2014.

MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

p. José Antonio Mattoso

CPF: 357.661.079-00

PROCURAÇÃO

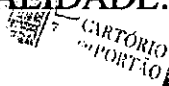
OUTORGANTE: Magi Clean – PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.066/0001-77, inscrição estadual nº isento, com sede na Avenida República Argentina, nº 210 conjunto 1106, CEP 80.240-210, na cidade de Curitiba, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LUIZ HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.577-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 100.427.468-84, Domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADO: José Antonio Mattoso, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 2.212.685-7/PR, inscrito no CPF sob o nº 357.661.079-00, residente na Rua Humberto Zanato, nº 124 casa 08, CEP 81.870-250, na cidade de Curitiba.

PODERES: Amplos e gerais para representar a outorgante perante Modalidade de Concorrência Pública e Privadas, podendo, para tanto, apresentar propostas, lances, impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer esta em outrem.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

VALIDADE: 22/04/2015



MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
LUIZ HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA ALVES

Protocolo 13
S.A.D.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ANTONIO MATTOSE

DOC. IDENTIDADE / C.R.E. / C.R.E.B. / UF
2212685-7 PR

DATA NASCIMENTO
18/05/1960

FILIAÇÃO
PAULO ARAUJO MATTOSE
VIVIANA MATTOSE

PROFISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

VALIDADE
05/03/2015

1ª HABILITAÇÃO
04/03/1983

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
247576708

DETRAN-PR

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR
08/03/2010

DANIL RANCOTTI
34780583040
PR901425275

ASSINATURA DO EMISOR
DETRAN-PR (PARAVA)

PROFISSÃO PLASTIFICADA
247576708

FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº

6892114

PARA: SMAD / DCC.

DATA: 26/06/14

[Assinatura]
FUNCIONARIO